

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1382/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa **WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.860.723/0001-60, com sede na Rua Dolores Felisberto do Amaral, 33 - Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por seu representante legal Welton Luiz Benvenuti Torres, portador do RG nº 11571571-6, inscrito no CPF sob o nº 076.983.017-02, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **PULE BRINQUE LTDA** nos itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 12, 13 e 14 do Pregão Eletrônico em epígrafe, com espeque no art. 165 da Lei nº 14.133/21 e item 9 do edital, nas razões a seguir delineadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A requerente vem interpor recurso dentro do prazo designado, portanto se tornando tempestiva o ato de recorrer segundo os termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e item 9.2 do edital que dispõe o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a razão do recurso.

2. DOS FATOS

Nos dias 19, 20, 21, 24 e 25 de Fevereiro de 2025, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, conduzido por esta respeitável comissão de licitação. Ao término do certame, a empresa PULE BRINQUE LTDA foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 12, 13 e 14.

Contudo, após uma análise minuciosa conduzida por nossa equipe jurídica e contábil, foram identificadas inconsistências na documentação apresentada pela referida empresa, as quais comprometem diretamente sua habilitação no processo licitatório. Especificamente, verificou-se a apresentação de suas Demonstrações Contábeis fora do período de escrituração correto, além da ausência de compatibilidade do objeto social da empresa com os itens 12, 13 e 14 da licitação em questão.

Diante desses fatos, torna-se evidente a necessidade de revisão da habilitação da empresa PULE BRINQUE LTDA, motivo pelo qual apresentamos este recurso, fundamentado em critérios técnicos e jurídicos, a fim de garantir a lisura e a conformidade do processo licitatório.

3. DAS RAZÕES

3.1 DA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL FORA DO PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO CORRETO

Diante da exigência expressa no edital quanto à Qualificação Econômico-Financeira, temos a seguinte disposição:

8.14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios financeiros, contendo Termo de Abertura e Encerramento, demonstração do resultado do exercício, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

c) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a(a.1, a.2, a.3, a.4, a.5, a.6)”, “b (b.1, b.1.1, b.2)” e “d”, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.2 A empresa PULE BRINQUE LTDA era originalmente enquadrada como MEI, mas posteriormente foi desenquadrada dessa condição. Antes da realização do Pregão, foi solicitado esclarecimento sobre como deveria proceder para a apresentação de suas demonstrações contábeis.

Em sua solicitação, alegou que permaneceu na condição de MEI até **20/10/2024** e, com base nisso, sustentou que poderia apresentar apenas o **Livro Diário referente ao período de 20/10/2024 a 31/12/2024**.

A **Pregoeira**, em resposta ao pedido de esclarecimento, afirmou que, **caso fosse comprovado que a empresa permaneceu na condição de MEI até 20/10/2024, a exigência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis para o período de 01/01/2023 a 20/10/2024 seria afastada**, em conformidade com o subitem 8.14.3 "c" do edital.

Entretanto, ao se verificar os registros oficiais, **restou comprovado que a empresa PULE BRINQUE LTDA não permaneceu como MEI até 20/10/2024, mas sim até 30/09/2024, conforme consulta ao Simples Nacional.**

Data da consulta: 25/02/2025 14:48:43

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.096.207/0001-96**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PULE BRINQUE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/10/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
07/10/2019	30/09/2024	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Fonte: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Essa diferença temporal é **juridicamente relevante**, pois altera o período contábil que deveria ter sido escriturado. Com o **desenquadramento em 30/09/2024**, a empresa passou a estar sujeita às exigências formais de escrituração contábil a partir de **01/10/2024**, conforme previsto no artigo 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Todavia, a empresa apresentou demonstrações contábeis **apenas a partir de 21/10/2024**, deixando um intervalo de **20 dias sem escrituração contabilizada**. Essa ausência compromete a **integridade dos registros financeiros**, tornando a documentação **incompleta e irregular** para os fins de atendimento ao edital.

Dessa forma, o **descumprimento do requisito editalício é evidente**, pois a empresa **não apresentou a integralidade das demonstrações contábeis exigidas** no período correto. Conforme jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a ausência

de documentos contábeis obrigatórios configura falha insanável, acarretando a **inabilitação da empresa no certame**.

Portanto, **diante da comprovação da irregularidade na documentação apresentada, resta caracterizado o não atendimento aos requisitos do edital, impossibilitando a aceitação das demonstrações contábeis da empresa PULE BRINQUE LTDA.**

3.2 DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA COM OS ITENS 12, 13 E 14

Conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência do Controle Externo brasileiro, a habilitação e classificação de uma empresa em processos licitatórios exigem que seu objeto social seja compatível com o item contratado, independentemente de outras exigências legais específicas.

Nesse sentido, vejamos: A especificação dos itens 12, 13, e 14, o solicitado no item 8.14.2.1 (b) do edital, o objeto social perante Contrato Social e Alvará da empresa declarada vencedora para os itens 12, 13, e 14 - PULE BRINQUE LTDA

DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS 12, 13 E 14

Os itens 12, 13 e 14, conforme especificados no Termo de Referência (TR), apresentam as seguintes descrições:

Item 12 - CARRINHO DE PIPOCA - com operador e material necessário para realização do **serviço (Milho, óleo, sal, saquinho, etc.)**. Duração média de 04 horas

Item 13 - CARRINHO DE ALGODÃO DOCE - DOCE com operador e material necessário para realização do **serviço (Açúcar, palito, etc.)**. Duração média de 04 horas.

Item 14 - CARRINHO DE PICOLÉ - com operador e material para distribuição de 350 picolés com sabores diversos.

Os serviços descritos envolvem **manipulação de alimentos**, exigindo mão de obra especializada e atendimento a normas sanitárias específicas.

DA EXIGÊNCIA DO EDITAL (ITEM 8.14.2.1, “B”)

O item 8.14.2.1 (b) do edital dispõe expressamente que:

b) - Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA PULE BRINQUE:

CLÁUSULA QUINTA - A empresa terá por objeto(s):
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADE PRINCIPAL:

9329899- ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

7721700- ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

DO ALVARÁ APRESENTADO PELA EMPRESA:



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

*Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão*



ALVARÁ DEFINITIVO

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Empresa PULE BRINQUE LTDA		Nome Fantasia PULE BRINQUE ANIMACOES	
Endereço da Empresa R FELIPE CAMARAO, 62, LOJA:02 – PONTE DA SAUDADE. CEP: 28615080. NOVA FRIBURGO – RJ			
Número da Inscrição Municipal 35096207000196	Data do Início da Atividade 07/10/2019	Número do Processo 2024008662480	
Número da Inscrição Municipal 35096207000196	CNPJ da Empresa 35.096.207/0001-96		
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual			
Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.			
Atividade Econômica Principal			
Atividades Secundárias 7721700 [2] – ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS			

RUA DOLORES FELISBERTO DO AMARAL, N° 33 - CENTRO, BOM JARDIM/RJ

weltonbt@bol.com.br

(22) 99262-9005

A empresa **PULE BRINQUE LTDA**, declarada vencedora dos itens 12, 13 e 14, possui em seu contrato social as seguintes atividades:

- **Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
- **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**

Como pode ser observado, são atividades completamente distintas dos itens 12, 13 e 14, em comento, sem qualquer similaridade e compatibilidade com os serviços de Preparação e Distribuição de Pipoca, Algodão Doce e Picolé.

No entanto, o **Alvará de funcionamento apresentado** como prova para o item 8.14.2.1 (b) do edital **restringe-se exclusivamente à atividade de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**, sem qualquer menção à segunda atividade constante no contrato social.

Tal omissão indica que a empresa **não obteve autorização do órgão municipal** para exercer a atividade “Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente”, possivelmente por pendências junto a órgãos reguladores como Corpo de Bombeiros (CBMERJ), Vigilância Sanitária e Instituto Estadual do Ambiente (INEA). A regularização dessas atividades só ocorre após o cumprimento dessas exigências e a devida atualização do cartão alvará.

A atividade de **aluguel de equipamentos recreativos e esportivos** não pode ser interpretada como suficiente para a execução dos itens 12, 13 e 14, uma vez que **não abrange a preparação e distribuição de alimentos**. O aluguel de equipamentos refere-se exclusivamente à disponibilização de bens, sem a prestação de serviço que demande mão de obra especializada.

Ademais, a **preparação e distribuição de pipoca, algodão doce e picolé** são atividades que exigem a **manipulação de alimentos**, configurando uma prestação de serviço que demanda mão de obra especializada e conformidade com normas sanitárias.

Portanto, para que uma empresa esteja apta a executar os serviços dos itens 12, 13 e 14, seria imprescindível que seu objeto social contemplasse, no mínimo, a seguinte atividade:

"Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê."

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto do item, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital.



RAZÃO SOCIAL: WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA
NOME FANTASIA: ALEGRIA E COMPANHIA
CNPJ: 00.860.723/0001-60

4. DO PEDIDO

Ante ao exposto requer:

- 1 - Que o presente recurso seja recebido e provido;
- 2 - Que a empresa PULE BRINQUE LTDA seja declarada INABILITADA/DESCCLASSIFICADA dos itens vencidos.
- 3 - Que se proceda a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 5 - Em não concordância com as razões recursais apresentadas, que envie o presente recurso à autoridade superior, departamento jurídico, controladoria.

Bom Jardim/RJ, 28 de Fevereiro de 2025.
